



## SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

### COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

#### ATA DA 124ª REUNIÃO REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, com início às quatorze horas, no auditório do prédio da Secretaria especial do Esporte, Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, Térreo, reuniram-se o Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, o Senhor, Flávio Luis Gomes Silva Gastaud e os membros da Comissão: Os Senhores, Guilherme César de Oliveira Ribeiro, Edson Terra Cunha Júnior, Alexandre Leda Calvo, Virgílio de Castilho Barbosa Filho e a Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima. Presentes ainda, os (as) Senhores (as), Michelle Moyses Melul Vinecky – Chefe de Divisão de Incentivos Fiscais do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Elizete Maria Pinto da Rocha - Chefe de Divisão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, Edile ne Lemos – DIFE, Bruna Barbosa de Aquino – DIFE, Lorena Villanova – DIFE, Geisa Duarte – DIFE, Renata Fernandes – DIFE, Willian Douglas de Assis – DIFE, David Luiz Lima de Oliveira – DIFE, Bruno Sotero - DIFE e Cleusa Rodrigues – DIFE. Como representantes ou consultores, estiveram presentes os (as) Senhores (as) Mariana Meira – Instituto Superar; Patricia Dantas – Orange Blue; Gustavo Borrelli – Instituto Tênis; Mariana Viegas de Assis – Automóvel Clube do Maranhão; Tércio Coutinho – RT Projetos Incentivados; Ricardo Paolucci – Esporte Clube Pinheiros; Malu Oliveira, Olga Kos e Wolf Vel Kos Trambuch – Instituto Olga Kos; Daniella Cavalcante e Ulysses Harrison – Pró Sports; Kellyson Salgado Gomes; Newton Uchida – Lenk Consultoria e Sullivan Telles – Consultor. A cerimonialista deu início a 124ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, informando que o evento visa avaliar e aprovar o enquadramentos dos projetos desportivos e paradesportivos a serem beneficiados por incentivos fiscais, oriundos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Em saudação as autoridades presentes foi registrado a presença de indicado para o Cargo indicado para o Cargo de Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, o Senhor Coronel Rogério Rodrigues Dias. Foi informado ainda que o Excelentíssimo Senhor Secretário Especial do Esporte, General Marco Aurélio Vieira por motivo de força maior não foi possível comparecer ao evento. Para compor a mesa foi convidado os Membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte representando o Ministério do Estado da Cidadania o Senhor Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, Flávio Luis Gomes Silva Gastaud, o Senhor Guilherme César de Oliveira Ribeiro e o Senhor Alexandre Leda Calvo. Representando o Conselho Nacional do Esporte a Senhora Ricarda Raquel Barbosa Lima, o Senhor Virgílio de Castilho Barbosa Filho e o Senhor Edson Terra Cunha Júnior. Em seguida executado o Hino Nacional Brasileiro. Após, passou-se a palavra ao Presidente da Comissão, o Senhor Flávio Luis Gomes Silva Gastaud que cumprimentou a mesa e a todos os presente declarando aberta a 124ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, ressaltou que de acordo com o Decreto 6.180/2007 no Art. 25. que diz: Da decisão da Comissão Técnica ou de seu presidente caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica no prazo de cinco dias. Comunicou que não é permitido ser franqueada a palavra para discursão em loco, apenas o direito previsto de recurso no prazo legal. Informou que as Reuniões da CTLIE são transmitidas ao vivo pelo canal do Ministério do Esporte no site [www.youtube.com.br/ministeriodoesporte](http://www.youtube.com.br/ministeriodoesporte). **Após as considerações iniciais dá-se o início à análise dos projetos em pauta, contendo 74 projetos. Primeiramente passou-se a votação dos projetos de Análise Técnica e Orçamentária, contendo 17 (dezessete) processos. 1.1 - Processo: 58000.004557/2018-37 – Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Regional Gramado Canela RS – Projeto: Academia ao Ar Livre – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 22.719,62. 1.2 - Processo: 58000.004565/2018-83 – Proponente: Associação Estação da Luz – Projeto: Vida e Esporte - Futebol - Ano IV - Ação Continuada – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 373.254,14. 1.3 - Processo: 58000.005246/2018-95 –**

Proponente: Associação Estação da Luz – Projeto: Vida e Esporte - Basquete 3X3 - Ano I – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 278.693,22. **1.4 Processo: 58000.003196/2018-10** – Proponente: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura – Projeto: Circuito de Tênis Gaúcho 2019 – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 380.950,00- Decisão 2: Mudança do Local de Execução - Aprovada. **1.5 - Processo: 58000.010844/2018-86** – Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol – Projeto: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia OPEN 1 Semestre 2019 – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Considerações do Membro Relator: O presente projeto tem o intuito de realizar 04 (quatro) etapas do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia OPEN 2019 1º Semestre. Parecer técnico pela aprovação integral. O proponente solicitou a autorização para captar o valor de R\$ 3.669.602,78 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos). Cumpre salientar que a publicação da autorização para captação dos recursos ocorreu 19 de dezembro de 2018 e menos de dois meses depois já tinha captado referido valor, mesmo sendo um valor altamente considerável. O Decreto 6.180 de 2007, em seu artigo 24, II, afirma que:

*“Art. 24. É vedada a concessão de incentivo a projeto desportivo: II - em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto.”.*

Em consonância com o dispositivo supracitado, temos o art. 7, VIII, da Portaria nº 269 de 2018, no qual é dito que:

*“Os projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:*

*(...)*

*VIII - justificativa do proponente que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria”.*

Assim, a mera alegação, por meio de termo de incapacidade de atrair investimentos não é suficiente para que qualquer proponente possa se utilizar de recursos captados via Lei de Incentivo ao Esporte, deve-se apresentar comprovada justificativa quando do protocolo do projeto.

Nesse sentido, cumpre ressaltar a importância do respeito aos princípios explícitos da Administração Pública, contidos no art. 37 do texto constitucional, entre os quais, merecem destaque o Princípio da Moralidade e da Eficiência.

O primeiro atribui ao agente público e Administração Pública, o dever de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade. Neste sentido, merece citação de doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, onde esclarece que:

*“Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, **embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.**”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002. p. 79).

Desta feita, percebe-se que tal princípio é de extrema importância no caso em tela. Não se discute aqui ilegalidade de atos, mas sim a moralidade da prática destes, a probidade dos atos. Uma instituição com a notoriedade com a qual a Confederação Brasileira de Vôlei possui não necessita de recursos captados via Lei de Incentivo ao Esporte.

A probidade administrativa está diretamente ligada ao princípio da moralidade, assim, a imoralidade administrativa configura o ato de improbidade administrativa, devidamente regulamentada na Lei n.º 8.429/92, a qual conceitua e relaciona as hipóteses de ilícitos caracterizados como ímprobos.

Já o Princípio da Eficiência, veio para estabelecer ao gestor público, deveres como a celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos. No caso em tela, deve ser observado pela óptica econômica, qual seja, **combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na gestão pública. Permite avaliar se, em face do recurso aplicado, foi obtido o melhor resultado, fortalecendo desta maneira, o controle de resultados.**

Corroborando com toda a explicação supramencionada, vale salientar trecho retirado do voto do Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, quando do julgamento do TC-022.993/2009-9, que tramitou no Tribunal de Contas da União, que ressalta: *“oriente, caso ainda não o haja feito, as áreas técnicas daquele Ministério no sentido de que, quando do pronunciamento previsto na parte final do art. 19 do Decreto 6.180/2007, passem a manifestar-se expressamente sobre a incidência, ou não, do projeto analisado na vedação prevista no inc. II do art. 24 do Decreto 6.180/2007, atinente à “comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto”, inclusive, se entender conveniente, mediante a expedição de normativo a esse respeito, em que sejam explicitados os critérios para concluir-se pela caracterização de tal condição”*.

Ademais, no próprio site da entidade encontramos a informação de patrocinadores da entidade, que são: Banco do Brasil (patrocinador oficial), Asics, Gol, Delta, Lapec, Mikasa, Cimed Genéricos, entre os principais. Assim,

Além disso, consta a receita com patrocínios, sendo que em 2017 recebeu um aporte no valor de R\$ 54.394.964,00 e em 2016 um aporte de R\$ 79.341.948,00.

Dessa forma, vislumbro que o proponente possui capacidade de atrair investimentos, o que encontra óbice na legislação atinente a Lei de Incentivo ao Esporte. **Decisão:** Rejeitado.

**1.6 - Processo: 58000.008570/2018-65** – Proponente: Confederação Brasileira de Rugby – Projeto: Seleções Nacionais - Centros de Alto Rendimento Ano IV – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 2.421.227,56 - Ficando condicionado o início de execução deste projeto ao término de execução do projeto nº 58000.108048/2017-00 – Assunto: Seleções Nacionais - Centros de Alto Rendimento Ano III, tendo em vista que o projeto apresentado é de continuidade, sendo que o 3º ano já foi aprovado por esta Comissão e encontra-se em fase de execução, conforme extrato do SLIE – Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte. **1.7 - Processo: 58000.010450/2018-28** – Proponente: Esporte Clube Pinheiros – Projeto: ECP Competições 2019 (1º semestre) – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 661.133,00 – O Membro Relator Guilherme César de Oliveira Ribeiro, pediu a palavra, e ressaltou que no mesmo sentido do voto enteso feito ao projeto 58000.010844/2018-86, sobre os mesmos fundamentos votou pela rejeição do projeto em questão. O Senhor Presidente abriu a votação perante os membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: O Membro Edson Terra Cunha Junior votou, Ricarda Raquel Barbosa Lima e Alexandre Leda Calvo acompanharam o Membro Relator e votaram favorável à aprovação do projeto, tornando 04 (quatro) votos a 2 (dois) contrário a aprovação. **1.8 - Processo: 58000.003139/2018-22** – Proponente: Federação Paranaense de Triathlon – Projeto: Escolinha de Triathlon 2019 - Continuidade – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 261.299,65. **1.9 - Processo: 58000.011293/2018-78** – Proponente: Fundação Tênis - Projeto: Tênis Transformando Vidas - SP – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 514.133,16 - Decisão 2: Mudança do Local de Execução - Aprovada - Informou que o objetivo enquanto Comissão e dar prioridade aos projetos educacionais e de inclusão, onde a Lei assim preconiza, não esquecendo também os projetos de formação que iram levar pro alto rendimento com o objetivo proposto do Esporte como estilo de vida para as pessoas. **1.10 - Processo: 58000.009309/2018-82** – Proponente: Instituto Esporte Educação – Projeto: Ano II Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE-B – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 1.774.787,74 - Decisão 2: Mudança do Local de Execução – Aprovada - Ficando condicionado o início de execução deste projeto ao término de execução do projeto nº 58000.010451/2016-19, assunto: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE B, tendo em vista que o projeto apresentado é de continuidade, sendo que o 1º ano já foi aprovado por esta Comissão e encontra-se em fase de execução, conforme SLIE - Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte. **1.11 - Processo: 58000.006617/2018-56** – Proponente: Instituto Ingo Hoffmann – Projeto: Famílias do Instituto em Ação 2019 Continuidade – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 317.503,03 – Ficando condicionado o início de execução deste projeto ao término de execução do projeto nº 58000.103195/2017-85, assunto: Famílias do Instituto em Ação 2018 Continuidade, tendo em vista que o projeto apresentado é de continuidade, sendo que o 4º ano já foi aprovado por esta Comissão e encontra-se em fase de em execução, conforme extrato do SLIE – Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte . **1.12 - Processo: 58000.006651/2018-21** –

Proponente: Instituto Jovens de Ouro – Projeto: Projeto Jovem Talento Fase II – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de 485.838,59. **1.13 - Processo: 58000.003181/2018-43** – Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural – Projeto: Corrida e Caminhada pela Inclusão Olga Kos - Ano V – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de 774.690,91. O Membro Guilherme César votou ao contrário, sobre o fundamento do valor captado para execução do projeto se mostra um tanto quanto elevado para um evento de corrida de rua. Registrou ainda que no projeto fora informado que valores relativos ao público pagantes do evento refazendo um valor aproximadamente de R\$ 160.000,00 mil reais, quantia significativa advindas de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte, e com base nos mesmos fundamentos dos votos relatados anteriormente votou pela rejeição do projeto. Os Membros Edson e Ricarda, solicitaram vista, uma vez que não foram feitas a análise por eles. Em discussão da mesa o Relator do projeto o Senhor Virgílio deixou claro que a realização do evento projeto tem data marcada para o dia 21 de março, dia Internacional da Síndrome de Dowu. Após exposto as considerações do Membro Relator o Presidente abriu a votação perante os Membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: 05 (cinco) votos acompanhando o Membro Relator a 01 (um) contrário a aprovação. **1.14 - Processo: 58000.007738/2018-15** – Proponente: Instituto Tênis – Projeto: Ano VIII - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Considerações do Membro Relator. O presente projeto tem o intuito principal dar condições de treinamento e treinar alguns atletas na modalidade tênis. Parecer técnico pela aprovação integral. O proponente foi autorizado a captar R\$ 5.496.009,15 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil nove reais e quinze centavos), sendo que captou o valor de R\$ 2.133.501,54, o que representa 38,82%. Cumpre salientar que a publicação da autorização para captação dos recursos ocorreu 28 de setembro de 2018 e em cerca de quatro meses apenas já requereu a análise técnica orçamentária.

O Decreto 6.180 de 2007, em seu artigo 24, II, afirma que:

*“Art. 24. É vedada a concessão de incentivo a projeto desportivo: II - em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto.”*

Em consonância com o dispositivo supracitado, temos o art. 7, VIII, da Portaria nº 269 de 2018, no qual é dito que:

*“Os projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:*

*(...)*

*VIII - justificativa do proponente que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria”.*

Assim, a mera alegação, por meio de termo de incapacidade de atrair investimentos não é suficiente para que qualquer proponente possa se utilizar de recursos captados via Lei de Incentivo ao Esporte, deve-se apresentar comprovada justificativa quando do protocolo do projeto.

Nesse sentido, cumpre ressaltar a importância do respeito aos princípios explícitos da Administração Pública, contidos no art. 37 do texto constitucional, entre os quais, merecem destaque o Princípio da Moralidade e da Eficiência.

O primeiro atribui ao agente público e Administração Pública, o dever de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade. Neste sentido, merece citação de doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, onde esclarece que:

*“Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, **embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.**”* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002. p. 79).

Desta feita, percebe-se que tal princípio é de extrema importância no caso em tela. Não se discute aqui ilegalidade de atos, mas sim a moralidade da prática destes, a probidade dos atos. Uma instituição com a notoriedade com a qual a Confederação Brasileira de Vôlei possui não necessita de recursos captados via Lei de Incentivo ao Esporte.

A probidade administrativa está diretamente ligada ao princípio da moralidade, assim, a imoralidade administrativa configura o ato de improbidade administrativa, devidamente regulamentada na Lei n.º 8.429/92, a qual conceitua e relaciona as hipóteses de ilícitos caracterizados como ímprobos.

Já o Princípio da Eficiência, veio para estabelecer ao gestor público, deveres como a celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos. No caso em tela, deve ser observado pela óptica econômica, qual seja, **combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na gestão pública. Permite avaliar se, em face do recurso aplicado, foi obtido o melhor resultado, fortalecendo desta maneira, o controle de resultados.**

Corroborando com toda a explicação supramencionada, vale salientar trecho retirado do voto do Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, quando do julgamento do TC-022.993/2009-9, que tramitou no Tribunal de Contas da União, que ressalta: *“orienta, caso ainda não o haja feito, as áreas técnicas daquele Ministério no sentido de que, quando do pronunciamento previsto na parte final do art. 19 do Decreto 6.180/2007, passem a manifestar-se expressamente sobre a incidência, ou não, do projeto analisado na vedação prevista no inc. II do art. 24 do Decreto 6.180/2007, atinente à “comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto”, inclusive, se entender conveniente, mediante a expedição de normativo a esse respeito, em que sejam explicitados os critérios para concluir-se pela caracterização de tal condição”*. Com efeito, vislumbro que o proponente possui capacidade de atrair investimentos, o que encontra óbice na legislação atinente a Lei de Incentivo ao Esporte. **Decisão - Rejeitado.** Após exposto as considerações do Membro Relator o Presidente abriu a votação perante os Membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: 04 (quatro) votos acompanhando o Membro Relator a 02 (dois) contrário a aprovação.

**1.15 - Processo: 58000.011403/2018-00** – Proponente: Liga RMC de Esportes – Projeto: Corrida e Caminhada Ecológica – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado – Mudança de Local de Execução - Rejeitado. **1.16 - Processo: 58000.010121/2018-87** – Proponente: Seletto Esporte Clube – Projeto: Sou Seletto – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 160.996,22. **1.17 - Processo: 58000.005926/2018-17** – Proponente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Extrativas do Vale do Rio Crixás – Projeto: Futebol Brasil 1 – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 115.984,36. **Após, passou-se a votação dos projetos de Ajuste de Plano de Trabalho, contendo 17 (dezessete) projetos em pauta.** **2.1 - Processo: 58000.009427/2016-29** – Proponente: Associação Esportiva e Cultural Pro Esporte – Projeto: Gingando Para Um Futuro Melhor - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 69.999,94 – Decisão 2: Mudança do Local de Execução - Aprovada. **2.2 - Processo: 58701.003700/2015-23**– Proponente: Associação Futsal de Umuarama – Projeto: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 349.988,27. **2.3 - Processo: 58000.010047/2016-37**– Proponente: Associação de Gestores do Esporte e Entretenimento – Projeto: São Carlos Voleibol Feminino - Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 403.687,20. Após exposto as considerações do Membro Relator o Presidente abriu a votação perante os Membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: 04 (quatro) votos acompanhando o Membro Relator a 02 (dois) contrário a aprovação. **2.4 – Processo: 58000.011011/2016-71** -Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal – Projeto: Galinho Futsal - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 250.150,00. **2.5 - Processo: 58000.011538/2016-03** – Proponente: Associação o Agatha Volei de Praia – Projeto: Agatha de Esportes de Areia - Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 182.903,99. **2.6 - Processo: 58000.108812/2017-39**– Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade – Projeto: Projeto Esportivo Educacional Settaport IV - Guarujá - Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 128.998,62. **2.7 - Processo: 58701.005987/2015-26** – Proponente: Instituto Todos na Luta – Projeto: Educação Através do Esporte - Todos na Luta - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - Ajuste do Plano de Trabalho –

Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 257.069,38. **2.8 - Processo: 58701.003491/2015-18** – Proponente: Instituto ADESC (Liga Desportiva Adesc) – Projeto: Academia - Saúde do Motorista - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho/ Saldo de Aplicação Financeira – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 182.235,00. **2.9 - Processo: 58701.002965/2015-12** – Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social – Projeto: Esporte + Educação = Módulo V - Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Parcialmente no valor de R\$ 267.461,77. **2.10 - Processo: 58701.011668/2013-98**– Proponente: Instituto Ecomovimento – Projeto: Atletas Verdes - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - Membro Relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 203.034,27. **2.11 - Processo: 58000.012053/2016-29**– Proponente: Instituto Superar – Projeto: Pulsar - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 629.396,90 - Após exposto as considerações do Membro Relator o Presidente abriu a votação perante os Membros da Comissão e o parecer final concluiu pela aprovação do projeto conforme os votos a seguir: 05 (cinco) votos acompanhando o Membro Relator a 01 (um) contrário a aprovação. **2.12 - Processo: 58701.003410/2015-80**– Proponente: Instituto Trilhar – Projeto: Esporte Energia Social - Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 105.495,01 – Decisão 2: Mudança do Local de Execução: Favorável. **2.13 - Processo: 58701.004460/2014-01**– Proponente: Instituto Trilhar – Projeto: Escolas Esportivas Trilhar - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 232.378,07 - Decisão 2: Mudança do Local de Execução: Favorável. **2.14 - Processo: 58701.006378/2014-11**– Proponente: Instituto Trilhar – Projeto: Escola de Lutas - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão 1: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 229.871,88 – Decisão 2: Mudança do Local de Execução – Aprovada. **2.15 - Processo: 58701.004352/2014-21** – Proponente: Motortech Competições – Projeto: Marcio Campos na Divisão de Acesso da Stock Car - Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Pedido de Vistas pelo Membro Relator. **2.16 - Processo: 58000.109808/2017-98** – Proponente: Serra Rugby Clube – Projeto: Equipes de Competição - S.C. Rugby Clube - Membro relator: Alexandre Leda Calvo - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 98.229,29. **2.17 - Processo: 58701.003482/2015-27** – Proponente: Urecê Esporte e Cultura – Projeto: GoalBall Rio de Janeiro - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro - Ajuste do Plano de Trabalho – Decisão: Aprovado Integralmente no valor de R\$ 336.032,95 - Mudança do Local de Execução: Aprovada. **Depois passou-se a votação dos projetos de Recursos/Retorno da Área Técnica, contendo 16 (dezesesseis) processos.** **3.1 - Processo: 58000.006136/2018-41** – Proponente: Ação Comunitária de Tamandaré – Projeto: Atleta Cidadão do Futuro – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - **Projeto rejeitado à Autorização para a Captação de Recursos na 120ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Rejeitado. **3.2 - Processo: 58000.010261/2018-55** – Proponente: Associação da Fortaleza de São João – Projeto: Projeto “Stock Car Light” - 33 – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Junior – Aprovado integralmente no valor de R\$ 2.026.025,87. **3.3 - Processo: 58000.012190/2018-25** – Proponente: Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro – Projeto: Hand 7– Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - **Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Aprovado integralmente no valor de R\$ 360.985,20 com prazo autorizado para captação de recursos até 16/01/2021. O Presidente da Comissão condicionou o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. **3.4 - Processo: 58000.011110/2018-14** – Proponente: Associação Kyokushinkaikan Karate Iko Matsushima Conselheiro Lafaiete – Projeto: Inclusão Marcial – Lutando pelo Futuro – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud - Decisão: Acatado o parecer da área técnica no sentido de autorizar a captação de recursos. Porém fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento

anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente ficando aprovado integralmente no valor de R\$ 2.407.931,65. **3.5 - Processo: 58000.010496/2018-47** – Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura – Projeto: Bola Bacana – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto aprovado parcialmente a autorização para captação de Recursos na 121ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Aprovado o recurso no valor R\$ 1.778.265,30. **3.6 - Processo: 58000.001797/2018-80** – Proponente: Associação Recreativa e Cultural Sport Vida – Projeto: Projeto Futebol é Vida – Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **3.7 - Processo: 58000.117526/2017-64** – Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem – Projeto: Eventos Nacionais de Canoagem – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do Prazo para captação de Recursos na 119ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Aprovado a autorização do prazo para captação de recursos até 10/03/2020. **3.8 - Processo: 58000.010536/2018-51** – Proponente: Confederação Brasileira de Judô – Projeto: Preparação das Seleções de Base – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do Prazo para captação de Recursos na 121ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Aprovado o prazo de captação até 02/07/2019. **3.9 - Processo: 58000.117704/2017-57** – Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe – Projeto: Circuito Paranaense e Catarinense de Golfe - Ano 6 - Etapas FPCG – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica do Prazo de autorização para captação de Recursos na 120ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Rejeitado. **3.10 - Processo: 58000.007001/2018-01** – Proponente: Fortaleza Esporte Clube – Projeto: Núcleo de Formação de Atletas do Fortaleza E.C. – **Projeto retornado à Comissão Técnica para Revisão do Prazo para Captação de Recursos Prazo autorização para captação de Recursos** – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Aprovado a autorização do prazo para captação de recursos até 05/09/2020. **3.11 - Processo: 58000.010685/2018-10** – Proponente: Instituto de Educação e Capacitação Profissional Nova Esperança – Projeto: Formando Campeões – **Pedido de reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **3.12 - Processo: 58000.118894/2017-20** – Proponente: Instituto José Gonzaga Vieira – Projeto: Gerações Esportivas – **Pedido de reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Retornar à Área Técnica. **3.13 - Processo: 58000.118902/2017-38** – Proponente: Instituto José Gonzaga Vieira – Projeto: Treinamento e Participação do Atleta “Wellington Renato Américo” no Circuito Brasil Caixa de Loterias - Modalidade Natação, a ser realizado no ano de 2018 – **Pedido de reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto rejeitado a autorização para captação de recursos na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Rejeitado. **3.14 - Processo: 58000.011392/2018-50** – Proponente: Instituto Remo Meu Rumo – Projeto: Projeto Garagem – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto aprovado parcialmente a autorização para captação de Recursos na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Decisão: Rejeitado. **3.15 - Processo: 58000.009251/2018-77** – Proponente: Instituto Superar – Projeto: Águia nas Comunidades – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica - Projeto autorizado a captação de recursos parcialmente na 59ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Autorizado integralmente para captação de recursos no valor de R\$ 1.899.044,77. **3.16 - Processo: 58000.010709/2018-31** – Proponente: Social Raquetes Salvam Vidas – Projeto: Vidas Salvas pelas Raquetes – **Pedido de Reconsideração da Decisão da Comissão Técnica- Projeto rejeitado a autorização para Captação de Recursos na 121ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 395.241,10 – Ficando condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda

previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. **Em continuidade, passou-se a votação dos projetos diligenciados e retornando a Área Técnica, contendo 03 (três) projetos em pauta.**

**4.1 - Processo: 58000.110089/2017-58** – Proponente: Clube de Natação de Maratonistas C Naman – Projeto: NAVEGA SP – **Projeto Retornado a Área Técnica pelo Membro Relator José Roberto Gnecco na 120ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Decisão: Rejeitado.

**4.2 - Processo: 58000.012111/2018-86** – Proponente: Ed Esporte Dez – Projeto: Judô No Esporte 10 – **Projeto diligenciado pelo Membro Relator Paulo Silva Vieira na 59ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Porém fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente ficando autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 246.432,11.

**4.3 - Processo: 58000.117690/2017-71** – Proponente: Prefeitura Municipal de Anápolis – Projeto: Circuito Anapolino corrida de Rua – **Projeto diligenciado pelo Membro Relator Paulo Silva Vieira na 119ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 2.270.660,00. **Em seguida, passou-se a votação dos projetos de pedido de Vistas, contendo 07 (sete) projetos em pauta.**

**5.1 - Processo: 58000.010895/2018-16** – Proponente: Associação Racing – Projeto: KIKO PORTO - SCCA F4 US CHAMPIONSHIP - 2019 – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Decisão: Porém fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 2.310.357,85.

**5.2 - Processo: 58000.010059/2018-23** – Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação E Lazer Live – Projeto: Move Run – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 3.981.298,00.

**5.3 - Processo: 58000.011029/2018-34** – Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Livre – Projeto: Circuito Vida Sustentável – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 122ª Reunião Ordinária** – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Porém fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 3.856.842,24.

**5.4 - Processo: 58000.010695/2016-93** – Proponente: Ceará Sporting Club – Projeto: Transporte e Disponibilização de Profissionais para Formação de Atletas das Categorias de Base – **Pedido de vistas pelo Membro Luiz Claudio Reis na 59ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Decisão: Rejeitado.

**5.5 - Processo: 58000.117999/2017-61** – Proponente: Clube Atlético Paranaense – Projeto: Furacão que tem Raça - Futebol de Base CAP – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 3.007.441,89.

**5.6 - Processo: 58000.010773/2018-11** – Proponente: Esporte Clube Bahia – Projeto: Preparação Categorias de Base 2 – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Decisão: Pedido de Vistas pelo



Membro Relator. **5.7 - Processo: 58000.011506/2018-61** – Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI – Projeto: Desafio corrida de rua – **Pedido de vistas pelo Membro Humberto Aparecido Panzetti na 60ª Reunião Extraordinária** – Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Decisão: Fica condicionado o início da captação de recursos até o estabelecimento anual do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. Fica esclarecido que o prazo de captação somente começará a fluir quando da publicação do valor máximo das deduções do imposto sobre a renda previstas no âmbito da LIE, em descumprimento ao disposto no Art. 13-A da Lei nº 11.438/2006. E efetiva comunicação ao proponente. Autorizado parcialmente para captação de recursos no valor de R\$ 943.743,08. **Após, passou-se a votação dos projetos de Prorrogação do Prazo de Captação, contendo 14 (quatorze) projetos em pauta.**

**6.1 - Processo: 58701.004299/2015-49** – Proponente: Assistência a Infância de Santos Gota de Leite – Projeto: Gotas no Judô - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Prorrogação do prazo aprovada até 07/06/2019. **6.2 - Processo: 58000.011175/2016-06** – Proponente: Associação de Judô Umino – Projeto: Venha Ser Um Campeão - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Prorrogação do prazo aprovada até 21/06/2019. **6.3 - Processo: 58701.003868/2015-39** – Proponente: Associação Esportiva e Cultural Shinrai – Projeto: Kaizen - Membro relator: Edson Terra Cunha Júnior – Prorrogação do prazo aprovada até 07/06/2019. **6.4 - Processo: 58000.011584/2016-02** – Proponente: Associação Teutoniense de Futsal – Projeto: Juntos Somos Mais Fortes - Membro relator: Ricarda Raquel Barbosa Lima – Prorrogação do prazo aprovada até 05/09/2019. **6.5 - Processo: 58701.003076/2015-64** – Proponente: Associação Beneficente Comunitária Cultural Esportiva Elite E.S.P. – Projeto: Elite Craques do Futuro - Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Prorrogação do prazo aprovada até 05/07/2019. **6.6 - Processo: 58000.011489/2016-09** – Proponente: Automóvel Clube do Maranhão – Projeto: 500 Milhas de Kart - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Prorrogação do prazo aprovada até 21/06/2019. **6.7 - Processo: 58000.010995/2016-72** – Proponente: Associação Cultural E Esportiva Força Atlética – Projeto: Força Atlética Alto Rendimento - Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Prorrogação do prazo aprovada até 05/04/2019. **6.8 - Processo: 58000.117394/2017-71** – Proponente: Associação de Moradores do Bairro Alvorada – Projeto: Florescer no Alvorada - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – Prorrogação do prazo aprovada até 08/11/2019. **6.9 - Processo: 58000.107975/2017-02** – Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – Projeto: Projeto Movimento - Membro relator: Flávio Luis Gomes Silva Gastaud – Prorrogação do prazo aprovada até 07/02/2020. **6.10 - Processo: 58701.004239/2015-26** – Proponente: Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas do Comandaí – Projeto: Cancha de Bocha CTG Sentinelas do Comandaí - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Prorrogação do prazo aprovada até 24/05/2019. **6.11 - Processo: 58000.010698/2016-27** – Proponente: Clube Kart do Acre – Projeto: Pedro Henrique na Copa São Paulo de Kart - Membro relator: Virgílio de Castilho Barbosa Filho – **Pedido de Vistas pelo Membro Relator.** **6.12 - Processo: 58000.116560/2017-11** – Proponente: Confederação Brasileira de Canoagem – Projeto: Eventos Internacionais de Canoagem Slalom - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Prorrogação do prazo aprovada até 04/07/2020. **6.13 - Processo: 58000.117890/2017-24** – Proponente: Kart Clube Granja Viana – Projeto: Giulio Borlenghi - Temporada Brasil - Membro relator: Guilherme César de Oliveira Ribeiro – Prorrogação do prazo aprovada até 06/06/2020. **6.14 - Processo: 58000.117706/2017-46** – Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá – Projeto: Estação Conhecimento Marabá - Pista de Atletismo - Membro relator: Alexandre Leda Calvo – Prorrogação do prazo aprovada até 06/12/2019. Ao fim da 124ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica, o Senhor Presidente, Flávio Luiz Gomes Silva Gastaud, agradeceu os Membros da Comissão, os Gestores do DIFE e a platéia presente. Ao final foi concedido ao Senhor Rogério Dias Rodrigues, onde informou que o Departamento esta passando por reestruturação, devido a extinção do Ministério do Esporte, tornando-se uma das Secretarias atual do Ministério da Cidadania. Relatou também que é intensão do Secretario Especial do Esporte da mais celeridade, transparência e conformidade aos projetos em tramitação, atendendo melhor a legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e demais membros.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme César de Oliveira Ribeiro, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 27/03/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gomes da Silva Gastaud, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 28/03/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Virgílio de Castilho Barbosa Filho, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 29/03/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Terra Cunha Junior, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 02/04/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Ricarda Raquel Barbosa Lim, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 02/04/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Leda Calvo, Membro Relator da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 02/04/2019, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0561665** e o código CRC **2361B9BB**.